



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ**

ESTADO DA BAHIA  
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.  
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA  
CNPJ 13.692.736/0001-10

**DECRETO MUNICIPAL Nº 275, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Prorroga o estado de emergência em saúde pública para enfrentamento do COVID-19, através do Decreto nº 14/2020 e os que lhe sucederam, e dá outras providências.

A **PREFEITA DE SENTO-SÉ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e:

**CONSIDERANDO** todo o cenário e fundamentos legais descritos nos Decretos nº14, nº17, nº 24, nº 26, nº 28, nº 30, nº 34, nº 43, nº45, nº 47, nº 50, nº 51, nº 54, nº 60, nº 61, nº 62, nº 75, nº 77, nº 87, nº 92, nº 97, nº 98, nº 103, nº 110, nº 120, nº 128, nº 137, nº 140, nº 268 e nº 199/2021;

**CONSIDERANDO** a legítima competência do município, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, por se tratar de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

**CONSIDERANDO** que o Município de Sento-Sé/BA adotou diversas e inúmeras medidas de enfrentamento ao Coronavírus através de Decretos e Portaria Municipais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas até o dia 03 de março de 2021 as disposições contidas no Decreto Municipal nº 275/2021 que não sejam contrárias as diretrizes aqui expostas.

**Art. 2º** - O estado de emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do município de Sento-Sé (BA), fica prorrogado até dia 03 de março de 2021.

**Art. 3º** - Todos os estabelecimentos permitidos a funcionar são obrigados a fornecer aos funcionários máscaras de proteção, mecanismos de higiene e desinfecção de mãos (sabão líquido, água corrente, papel toalha e/ou álcool à 70%), para fins de resguardar a saúde do trabalhador e ao cliente sabão líquido, água corrente, papel toalha e/ou álcool à 70%.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ**

ESTADO DA BAHIA  
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.  
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA  
CNPJ 13.692.736/0001-10

**Art. 4º** - As medidas de segurança, de higiene e desinfecção previstas nos decretos anteriores relativos ao combate a COVID-19 continuam vigentes, devendo ser indistintamente observados.

**Art. 5º** - Uso obrigatório de máscara em todo território municipal, sede e interior.

**Art. 6º** - Havendo aumento significativo no número de casos da COVID-19 a partir das ações implementadas por este Decreto, a qualquer tempo a gestão adotará medidas mais restritivas, inclusive com o fechamento dos estabelecimentos, motivo pelo qual os comerciantes devem chamar também para si a responsabilidade e atentar para as medidas de higiene, segurança e desinfecção.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**ANA LUIZA RODRIGUES DA SILVA PASSOS**  
Prefeita Municipal de Sento-Sé/BA